CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 60 /2020

Suspende os efeitos da Lei 9.488/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos da Lei 9.488/2019 até 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. Durante o estado de calamidade pública ocasionado da pandemia do novo coronavírus fica proibido ao Poder Público Municipal a cobrança de taxas ou quaisquer outros valores dos Prestadores de Serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Art. 3º Durante a suspensão dos efeitos da Lei 9.488/2019 a Prefeitura Municipal de Salvador poderá realizar o cadastramento dos Prestadores de Serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Parágrafo Único. O cadastramento a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizado conforme dispõe o Art. 11 e 13 da Lei 9.488/2019.

Art. 4º. Os motoristas não cadastrados até 1º de janeiro de 2021 ficam sujeitos aos impedimentos impostos pela Lei 9.488/2019

Parágrafo único. Durante a suspensão dos efeitos da Lei 9.488/2019 o não cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Salvador não impede o motorista de prestar o Serviço de Transporte Individual de Passageiros.

Art. 5 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de abril de 2020
ALEXANDRE ALELUIA

F-PL-010-03

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo prorrogar o prazo de adequação às disposições da Lei 9.488/2019, face à pandemia que assola o país.

Em um momento de crise como o que passamos todos os esforços do poder público estão voltados à superação e controle da propagação do vírus.

Face ao exposto a presente minuta legislativa tem como objetivo a manutenção do exercício das atividades por trabalhadores que eventualmente não tenham conseguido se adequar aos ditames da norma em tempo hábil, possibilitando, desta forma, que os prestadores de serviço possam exercer sua atividade de forma regular enquanto o poder público municipal enfrenta a crise causada pelo COVID-19.

Destarte, solicito o apoio dos demais edis na aprovação da presente matéria, com o fito de tornar mais célere o exercício da prestação de serviço de transporte individual de passageiro.

Salvador, 13 de abril de 2020

ALEXANDRE ALELUIA

Digitalizada com CamScanner